



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 180**

**Ivaiporã, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 59/2017**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: HUMANA – CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL DE IVAIPORÃ LTDA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL AS REDES DO COMSUS.**

**VALOR TOTAL: R\$ R\$ 820.800,00 (oitocentos e vinte mil e oitocentos reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.001.10.301.0001.1.017.3.3.90.39.00.00. - 31316 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.003.10.301.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2018**

**DATA DA ASSINATURA: 16/01/2018**

Ivaiporã, 16/01/2018

---

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO CIS

---

**MEIRE R. L. NUNES**  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 180**

**Ivaiporã, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2/2018

**O CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, inscrita no CNPJ-MF sob nº. **02.586.019/0001-97**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, em Nova Tebas, PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **EMPRESA FABRIS & SIMAO LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à Rua 190 de dezembro, 400, em inscrita no **CNPJ Nº 07.393.917/0001-42**, representada pelo **Sr. IVENS SIMAO**, inscrita no **CPF nº 171.679.309-20**, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de **INEXIGIBILIDADE Nº 60/2017**, de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA

#### LOTE: 1

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (AVALIAÇÃO DE FÍGADO, PÂNCREAS, VISÍCULA BILIAR, BAÇO, RINS, RETROPERITÔNIO E BEXIGA).	3.000	R\$ 80,00	240.000,00
2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	2.000	R\$ 80,00	160.000,00
3	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO ( RINS E BEXIGA)	2.000	R\$ 80,00	160.000,00
4	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES, REGIÃO INGUINAL, ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS).	2.000	R\$ 60,00	120.000,00
5	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA	1.500	R\$ 60,00	90.000,00
6	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	3.500	R\$ 70,00	245.000,00
7	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA).	2.000	R\$ 60,00	120.000,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	3.000	R\$ 70,00	210.000,00
			TOTAL:	1.345.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até a data de **31 de dezembro de 2018**.

Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor global desse contrato é de **R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 180**

**Ivaiporã, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018**

O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS/ IVAIPORÃ, mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

**Parágrafo primeiro** – Deverá o contratado encaminhar ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guias de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

**Parágrafo segundo** – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I do Edital de Chamamento Público 01/2016 poderão sofrer reajustes ou exclusões a qualquer momento, através de resolução publicada em diário oficial, sendo que essas alterações terão efeito automático sob o item contratado.

**Parágrafo terceiro** – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

**Parágrafo quarto** - A nota fiscal deverá ser elaborada conforme solicitação administrativa enviada com o faturamento, e quando requisitada, para evitar possíveis transtornos referentes à troca de notas, as quais são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como os ônus oriundos da confecção errônea da mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.10.301.0001.1.017.3.3.90.39.00.00. - 31316 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.003.10.301.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA** – É expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa em relação à tabela adotada, seja aos municípios consorciados ou aos usuários do CIS referente aos serviços prestados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para que a parte lesada rescinda o presente contrato, sem direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 180**

**Ivaiporã, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018**

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram no processo licitatório;
- b) Entregar os materiais, e/ou prestar os serviços objeto desta Licitação, de acordo com as especificações do Anexo;
- c) Assinar o "Contrato" relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- d) Cumprir as condições de manutenção, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção referente à sua prestação de serviços;
- e) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) Declaração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, obrigando-se a adjudicatária CONTRATADA a aceitá-la nas mesmas condições da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos materiais, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 180**

**Ivaiporã, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018**

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CIS da 22ª REGIONAL de SAÚDE de IVAIPORÃ e, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Ivaiporã, 16 de janeiro de 2018.

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE  
CONTRATANTE:

EMPRESA: FABRIS & SIMAO LTDA.  
CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
IVENS SIMAO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 180**

**Ivaiporã, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2018**

**MODALIDADE: Dispensa Nº 60/2017**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: FABRIS & SIMAO LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.**

**DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2018.**

Ivaiporã, 16 de janeiro de 2018.

---

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

---

IVENS SIMAO  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 180**

**Ivaiporã, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 61/2017**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: F. S. GARCIA RUIZ - LABORATORIO DE ANALISES - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDA EM EXAMES LABORATORIAIS**

**VALOR TOTAL: R\$ 7.236.923,40 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.10.301.0001.1.017.3.3.90.39.00.00. - 31316 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.003.10.301.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.**

**DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2018.**

Ivaiporã, 16 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
FABIANA S. G. RUIZ  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 180**

**Ivaiporã, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 62/2017**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: ULTRACLIN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDICA ESPECIALIZADA EM EXAMES DIVERSOS**

**VALOR TOTAL: R\$ 7.846.700,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e setecentos reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.10.301.0001.1.017.3.3.90.39.00.00. - 31316 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.003.10.301.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.**

**DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2018.**

Ivaiporã, 16 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
REPRESENTANTE LEGAL